

**CONTRATO Nº 89, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025  
REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO Nº 17/2025  
PROCESSO Nº 96/2025**

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Fiscal: Servidor Carlos Daniel Pereira de Souza (Portaria nº 11.655/2025)

Vigência: 18/11/2025 a 17/05/2026.

Aos 18 dias do mês de Novembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, na Cidade de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Pompeu, nº 594, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 34.098.668/0001-35, com sede na Rod BR 285, KM 181, nº 2400, Valinhos, Passo Fundo/RS, CEP 99.043-800, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **ANTONIO MARCOS ROSSATTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 5038963871, inscrito(a) no CPF nº 665.095.800-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Registro Por Outro Órgão n.º 17/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 17 de Novembro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um Micro-ônibus, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, com especificações a seguir:





Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	01	Unid.	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM AS SEGUINTESSPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NOVO, ZERO QUILÔMETRO; ANO-MODELO 2024/2025 CHASSI E CARROCERIA INTEGRADOS; CAPACIDADE PARA 33 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA; COR BRANCA; MOTOR DIESEL; MOTOR COM POTÊNCIA DE 175 CV; EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCONVE P-8 / EURO 6; DIREÇÃO HIDRÁULICA; COM SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PADRÃO DO FABRICANTE; 04 CILINDROS VERTICais EM LINHA E COM VOLUME/CILINDRADAS DE 3,8 LITROS; FREIO ABS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESP); TRANSMISSÃO MANUAL COM 06 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ; PESO TOTAL BRUTO (PBT) DE 9.600 KG; COMPRIMENTO TOTAL DE 9.100 MM; ALTURA INTERNA 1.900 MM; LARGURA EXTERNA DE 2.400MM; ENTRE EIXOS 4.550 MM; EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO RODOVIÁRIA, COM ACESSIBILIDADE DO TIPO DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL); COM VIDROS FUMÊ COLADOS; AR-CONDICIONADO QUENTE E FRIo CENTRAL NO TETO; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 150 LITROS; TODAS AS POLTRONAS RECLINÁVEIS EXECUTIVAS EM TECIDO COM DESCANSA BRAÇOS RETRÁTEIS SENDO CADA COLUNA DE DUAS POLTRONAS COM LARGURA DE 940MM; PORTA PACOTES COM LUZ DE LEITURA E SAIDAS INDIVIDUAIS DO AR CONDICIONADO E COM TOMADAS USB PARA TODOS OS PASSAGEIROS; LUMINÁRIAS NO SALÃO EM FLUORESCENTE OU LED; RENOVADORES DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA; CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS EM TODOS OS ASSENTOS; CINTO DE 3 PONTOS PARA O MOTORISTA; SIRENE DE MARCHA RÉ; CORTINAS PÁRA-BRISA VERDE OU INCOLOR; PORTA PANTOGRÁFICA COM SISTEMA DOOR BRAKE; PNEUS RADIAIS SEM CAMARA 215/75 R 17,5; RODAS EM AÇO 6.00 X 17,5; RODADO TRASEIRO DUPLO TACÓGRAFO DIGITAL OU ELETRÔNICO; BAGAGEIRO TRASEIRO; REVESTIMENTO INTERNO DAS LATERAIS E TETO CONFORME PADRÃO DE FÁBRICA; PARASOL PARA O MOTORISTA; FARÓIS DE NEBLINA NO PARA-CHOQUE DIANTEIRO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**

Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000  
[www.pmfv.rs.gov.br](http://www.pmfv.rs.gov.br) • (55) 3328-1133 - [pmgab@pmfv.rs.gov.br](mailto:pmgab@pmfv.rs.gov.br)



**3.1.** O objeto deverá ser entregue, no seguinte local: Centro Administrativo do Município de Fortaleza dos Valos/RS, Rua Rubert, nº 900, Centro, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 170 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

**3.3.** O prazo de vigência do contrato terá como prazo inicial dia 17/11/2025 e prazo final dia 16/05/2026.

**3.4.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 635.000,00** (seiscentos e trinta e cinco mil reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE (em até 30 dias)**.

**5.2.** Dados bancários para pagamento: Sicredi, Agência 0258, Conta 1800-3.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

07.01 ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

07.01.08.244.0090.1016.0500.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESTRUTURAÇÃO

18681 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.01.08.244.0090.1016.0660.3110 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESTRUTURAÇÃO

18660 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**7. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 7.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 7.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 7.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 7.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8. São obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**8.2.** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a entrega e/ou a prestação dos serviços sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

**8.3.** A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos fornecimentos contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

**8.4.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**8.5.** Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

**8.6.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

**8.7.** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos fornecimentos dos itens e/ou prestação dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

**CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**9.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 1.514/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**9.2.** A gestão do contrato e fiscalização da execução do mesmo ficará a cargo do Servidor Carlos Daniel Pereira de Souza, detentor do cargo de Motorista/Operador de Máquinas. Endereços para contato, e-mail: pmsocial@pmfv.rs.gov.br, Telefone (55) 3328-1133.

**9.3.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**10.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 horas da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**10.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstaciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 24 horas do recebimento provisório.

**10.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO OBJETO**

**11.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará



o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.1.** A extinção do contrato poderá ser;

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 18 de Novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**

PAULO CEZAR MARANGON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**

ANTONIO MARCOS ROSSATTO  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

